



LEI Nº 934/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, 02 (duas) áreas de terra para que seja promovida por aquele órgão diretamente a construção de duas alças de retornos, sendo uma no sentido Salvador –Feira de Santana e a outra no sentido oposto; Feira de Santana – Salvador, com o objetivo de realizar as obras de finalização do viaduto parcialmente construído sobre a rodovia BR 324, Km 604 + 700m.

Art. 2º - As áreas objeto da doação são assim descritas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma área de terras medindo 4.120,74 m² (quatro mil, cento e vinte metros quadrados e setenta e quatro centésimos de metro quadrado), perímetro de 627,50 m (seiscentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros), com frente de 300,00 m para a faixa de domínio da BR 324, fundo de 300,00 m limitando com a via de acesso à Adutora de Pedra do Cavalo, lado direito com vértice de ângulo igual a 0 (zero), limitando com o imóvel ocupado pela Polícia Rodoviária Federal e 27,50 m pelo lado esquerdo, divisando com terras do SUDIC, fechando-se destarte um polígono irregular de 03 (três) lados

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outra área de terras medindo 12.808,75 m² (doze mil, oitocentos e oito metros quadrados e setenta e cinco centésimos de metro quadrado), perímetro de 501,47 m (quinhentos e um metros e quarenta e sete centímetros), com frente de 193,01 m para a faixa de domínio da BR 324, lado esquerdo de 150,26 m e lado direito com de 158,20 m formando um polígono irregular.

Art. 3º - O bem imóvel descrito no Art. 1º desta lei será utilizado, exclusivamente, para construção das alças de retornos e outras obras necessárias para prover os acessos do referido viaduto.

Art. 4º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente, para realização das obras descritas no Artigo imediatamente anterior.

§ 1º As frações de terras não utilizadas reverterão para o Patrimônio do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

5º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará, automaticamente, revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, nos casos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido 01 (hum) ano não estiverem efetivamente iniciadas as obras a que se destina a doação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Donatário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL